

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39/2018

Altera a Resolução nº 15/2014 sobre Bolsa de Intercâmbio Internacional e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23071.009613/2010-54** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Editar a Resolução 15/2014, nos termos seguintes:

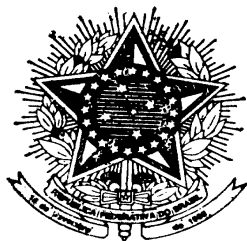
Art. 1º - Os arts. 1º ao 11 da Resolução nº15/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Instituir a Bolsa de Intercâmbio Internacional a ser destinada preferencialmente aos Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora que sejam Bolsistas dos Programas de Apoio Estudantil da Instituição, segundo os critérios do respectivo órgão gestor dos Programas na UFJF.

§ 1º - A concessão de Bolsas será por mérito, devendo seguir a ordem de classificação resultante de procedimento próprio instalado para sua concessão, regido por Edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF.

§ 2º

§ 3º - Em não sendo distribuídas, entre alunos bolsistas dos Programas do Apoio Estudantil da UFJF, todas as bolsas de intercâmbio internacional disponibilizadas, elas serão destinadas aos demais selecionados pelos programas institucionais de intercâmbio, por procedimento próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 2º

I - Demonstrar excelência acadêmica, aferida por sua aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio pretendido, regido por Edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais.

II - Ter índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 60.

III - Ter concluído no momento de inscrição, pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária em seu curso de graduação.

IV - Estar vinculado aos Programas de Apoio Estudantil, no momento da inscrição, em qualquer das modalidades ou, não sendo Bolsista do Apoio Estudantil, ter sido classificado de acordo com as regras de programa de intercâmbio institucional executado pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 3º - São obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional:

I - Permanecer vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio de sua matrícula nas disciplinas de Intercâmbio;

II - Revogado.

III -

IV -

V -

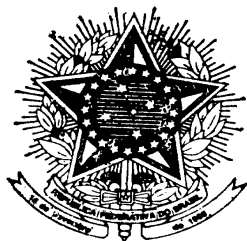
VI - Comunicar imediatamente à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na Instituição ou não possa continuar no programa, justificadamente.

§ 1º

§ 2º

VII – Frequentar, pelo menos, um semestre acadêmico na UFJF no retorno do intercâmbio internacional.

VIII - Submeter à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF, nos prazos e termos determinados pelo Edital do programa de intercâmbio, os planos de estudo e relatórios de atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º - As bolsas terão os valores definidos pelo Quadro de Referência constante do Anexo I desta resolução, sendo pagas em até 2 (duas) parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo I cada uma, conforme cronograma estabelecido no Edital do programa de intercâmbio gerido pela Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º Na definição dos valores das bolsas, será considerada a duração do programa de intercâmbio e a região de destino do bolsista, conforme constante do Anexo I.

Art. 5º - Caberá à Diretoria de Relações Internacionais a definição do Regulamento de Seleção, observado em todo o caso o que dispõe esta Resolução.

Art. 6º - O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução, daquelas estabelecidas no Edital do programa de intercâmbio, bem como o não cumprimento das atividades ou a não apresentação de desempenho satisfatório poderão implicar nas seguintes sanções aos Alunos Bolsistas:

- a)
- b)

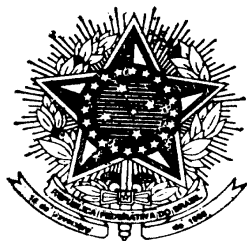
Art. 7º - O número de Bolsas disponibilizadas, bem como eventual correção monetária dos valores previstos no caput do art. 4º, será definido em Portaria editada pelo Reitor, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 8º - Convalidam-se os atos eventualmente já praticados pela Diretoria de Relações Internacionais, desde que conformes ao que determina esta Resolução.

Art. 9º - A concessão da bolsa estará submetida à disponibilidade orçamentária.”

Art.10

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

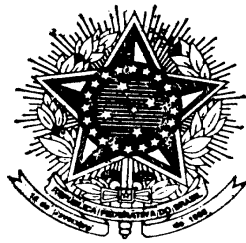


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2018.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

**QUADRO DE REFERÊNCIA DOS VALORES DA BOLSA DE INTERCÂMBIO
INTERNACIONAL***

Região de Destino	Valor da Bolsa (em dólares americanos) e duração prevista para a realização do programa de intercâmbio (conforme edital próprio)		
	Até 6 meses	Até 3 meses	Até 1 mês
África	U\$ 3.400,00	U\$ 1.700,00	U\$ 850,00
América Central e México	U\$ 3.400,00	U\$ 1.700,00	U\$ 850,00
América do Norte – EUA e Canadá	U\$ 5.800,00	U\$ 2.900,00	U\$ 1.450,00
América do Sul	U\$ 2.500,00	U\$ 1.250,00	U\$ 625,00
Ásia	U\$ 6.250,00	U\$ 3.125,00	U\$ 1.562,50
Europa – Portugal	U\$ 5.000,00	U\$ 2.500,00	U\$ 1.250,00
Europa – Demais países	U\$ 6.250,00	U\$ 3.125,00	U\$ 1.562,50
Oceania	U\$ 6.500,00	U\$ 3.250,00	U\$ 1.625,00

*Quadro elaborado com base no valor das passagens aéreas para cada região de destino e nos valores, proporcionalmente considerados, adotados pelo Programa Ciência Sem Fronteiras.